PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5339/2026
INEXIGIBILIDADE N° 024/2026
CONTRATO INEXIG. N° 024/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PICOS/PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PICOS/PI, E A EMPRESA LEVE FOOD CORPORATIVO LTDA, CNPJ N° 26.752.483/0001-74, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Bairro Centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pela sua Secretária Municipal, a **Sra. Milena Danda Vasconcelos Santos** inscrita no CPF sob o nº XXX.641.233-07, residente e domiciliada na rua Antonieta Rodrigues de Araújo, n° 325, Bairro: Canto da Várzea, Picos – PI, no uso das atribuições legais.

CONTRATADA: LEVE FOOD CORPORATIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.752.483/0001-74, com sede à Avenida Jockey Clube, nº 1631, Sala 10, Bairro Jóquei, Teresina/PI – CEP: 64.049-240, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu sócio administrador, o Sr. **Sebastião Wryas Silva Moura**, inscrito sob o CPF nº 003.412.953-70, residente e domiciliado em Teresina/PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Inexigibilidade de Licitação n° 024/2026**, instruído através do **Processo Administrativo n° 5339/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INSCRIÇÕES (INGRESSOS) PARA A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO NO EVENTO "CONGRESSO NEURODIVERSO 2026 2ª EDIÇÃO", A SER REALIZADO NOS DIAS 29 E 30 DE MAIO DE 2026, NO CENTRO DE CONVENÇÕES DE TERESINA/PI, VISANDO À CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO DOS SERVIDORES VOLTADO À TEMÁTICA DA NEURODIVERSIDADE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI E SUAS SECRETARIAS"**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. FONTE: 500	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PICOS-PI.	04.128.0002.2009	33.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de **04 (quatro) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme art. 105 da Lei n° 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global contratado no presente ajuste é de **R$ 25.504,00 (vinte e cinco mil quinhentos e quatro reais)**, conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

Item	Especificações	Und.	Quant.	Valor Unt.	Valor Total
01	Fornecimento de inscrições (ingressos) para a participação de servidores do município no evento "Congresso Neurodiverso 2026 - 2ª Edição", a ser realizado nos dias 29 e 30 de maio de 2026, no Centro De Convenções de Teresina/PI, visando à capacitação e aperfeiçoamento técnico dos servidores voltado à temática da neurodiversidade, em	Inscrição	32	R$ 797,00	R$ 25.504,00

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

	atendimento às necessidades do Município de Picos/PI e suas Secretarias.				

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento decorrente da presente contratação será efetuado pelo Contratante à Contratada, em conformidade com os arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento equivalente.

5.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução do objeto, que se dará mediante a disponibilização das inscrições aos participantes indicados.

5.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da execução do objeto pelo fiscal do contrato e do recebimento da documentação fiscal devidamente regular.

5.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome deste Município, contendo a descrição do objeto contratado, o quantitativo fornecido e demais elementos exigidos pela legislação fiscal, devendo ser acompanhada da documentação comprobatória da execução.

5.5. Para fins de pagamento, a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação vigente, podendo esta Administração realizar consultas aos sistemas oficiais para verificação da regularidade.

5.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, não acarretando ônus para esta Administração.

5.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta indicada pela contratada, após a verificação da regular execução contratual e da conformidade da documentação apresentada.

5.8. Não será efetuado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionalmente admitidas pela legislação, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

5.9. Eventuais atrasos no pagamento, quando não decorrentes de responsabilidade da contratada, poderão ensejar a incidência de atualização financeira, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do objeto dar-se-á por meio do fornecimento de inscrições (ingressos) para participação de servidores deste Município no evento "Congresso Neurodiverso 2026 – 2ª edição", caracterizado como serviço técnico especializado de natureza não continuada, com execução vinculada a evento certo e determinado.

6.2. O início da execução contratual ocorrerá imediatamente após a formalização da contratação, com a disponibilização, pela contratada, das inscrições devidamente confirmadas, contendo identificação dos participantes indicados por esta Administração, bem como as orientações necessárias para credenciamento e acesso ao evento.

6.3. As inscrições deverão ser disponibilizadas em formato físico ou eletrônico, contendo, no mínimo, identificação do evento, nome do participante, data, local e programação básica e informações necessárias para acesso e credenciamento.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

6.4. O evento será realizado nos dias 29 e 30 de maio de 2026, no Centro de Convenções de Teresina/PI, localizado na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 911, Bairro Cabral, CEP 64000-810, Teresina/PI, local onde ocorrerá a efetiva execução da capacitação.

6.5. A execução do objeto será considerada concluída com a efetiva realização do evento, a participação dos servidores inscritos e a entrega dos certificados ou comprovantes equivalentes de participação.

6.6. O prazo de execução contratual será limitado ao período necessário à realização do evento e à disponibilização dos documentos comprobatórios, caracterizando-se como serviço de execução imediata e não continuada, encerrando-se com o cumprimento integral das obrigações pelas partes.

6.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução deverão observar o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o controle quanto ao cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e a adequada prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do Município de Picos/PI, além daquelas previstas na legislação vigente no Termo de Referência:

a) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

b) Indicar, de forma tempestiva, os servidores que participarão da ação formativa, fornecendo à contratada as informações necessárias para efetivação das inscrições;

c) Assegurar a participação dos servidores inscritos no evento, adotando as providências administrativas necessárias para viabilizar seu comparecimento;

d) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à disponibilização das inscrições e realização das atividades;

f) Exigir o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável;

g) Receber e atestar a execução do objeto, mediante verificação da efetiva participação dos servidores e da entrega dos certificados ou documentos equivalentes;

h) Efetuar o pagamento devido à contratada, após o regular atesto da execução do objeto, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual;

i) Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

j) Aplicar, quando for o caso, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, em decorrência do descumprimento de obrigações pela contratada;

k) Assegurar o cumprimento do princípio da segregação de funções, evitando a concentração de atribuições nas fases de contratação, fiscalização e pagamento;

l) Promover o registro e arquivamento de todos os documentos relativos à execução contratual,

garantindo a rastreabilidade e a transparência do procedimento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da empresa Contratada, além daquelas previstas em lei, no Termo de Referência:

a) Disponibilizar as inscrições contratadas em favor dos participantes indicados por esta Administração, assegurando sua regular vinculação ao evento e o pleno acesso às atividades programadas;

b) Garantir a realização da ação formativa conforme programação previamente divulgada, assegurando a execução das atividades técnico-científicas com qualidade, organização e pontualidade;

c) Assegurar o acesso integral dos participantes às palestras, painéis, debates e demais atividades previstas, conforme as condições estabelecidas no ato da contratação;

d) Disponibilizar, quando aplicável, materiais de apoio, conteúdos complementares e demais recursos didáticos relacionados à capacitação;

e) Fornecer orientações claras e adequadas quanto ao credenciamento, acesso e participação dos inscritos, inclusive quanto a horários, local e demais informações necessárias;

f) Emitir certificados de participação ou documento equivalente em favor dos servidores inscritos, contendo, no mínimo, identificação do participante, carga horária e período de realização;

g) Comunicar previamente a esta Administração quaisquer alterações na programação, cronograma, local ou condições de realização da capacitação;

h) Responsabilizar-se pela qualidade técnica do conteúdo ofertado, bem como pela qualificação dos profissionais envolvidos na condução das atividades;

i) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprovando-as sempre que solicitado por esta Administração;

j) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, não transferindo a esta Administração qualquer ônus adicional;

k) Responder por eventuais danos causados a esta Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução do objeto, sem prejuízo das sanções cabíveis;

l) Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável, observando os princípios da legalidade, eficiência e boa-fé;

m) Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por esta Administração, colaborando com a fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Não haverá reajuste de preços durante a execução do contrato, tendo em vista que se trata de serviço de natureza não contínua, com escopo previamente definido, prazo determinado e valor global fixado, inexistindo variação periódica que justifique a aplicação de mecanismos de reajustamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da

administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão

recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados por esta Administração, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, os quais atuarão

de forma segregada e coordenada, visando assegurar o cumprimento integral das condições pactuadas.

12.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

a) Acompanhar a execução contratual sob o aspecto administrativo e gerencial;

b) Adotar as providências necessárias à formalização, alteração, prorrogação (quando cabível) e encerramento do contrato;

c) Coordenar a atuação do fiscal do contrato;

d) Controlar os prazos contratuais e adotar medidas preventivas quanto a eventuais riscos à execução;

e) Solicitar, quando necessário, a aplicação de sanções administrativas, observando o devido processo legal.

12.3. Caberá ao Fiscal do Contrato:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

b) Conferir a disponibilização das inscrições e a regularidade do acesso dos participantes ao evento;

c) Verificar a realização das atividades conforme programação divulgada;

d) Atestar a execução do objeto, mediante comprovação da participação dos servidores e apresentação de certificados ou documentos equivalentes;

e) Registrar ocorrências, falhas ou irregularidades, comunicando-as formalmente ao gestor do contrato;

f) Solicitar à contratada a adoção de medidas corretivas, quando necessário.

12.4. A fiscalização deverá observar critérios objetivos, especialmente quanto à:

a) Regular disponibilização das inscrições;

b) Efetiva participação dos servidores indicados;

c) Cumprimento da programação do evento;

d) Emissão de certificados de participação.

12.5. O atesto da execução do objeto constitui condição indispensável para fins de pagamento, devendo estar acompanhado da documentação comprobatória pertinente, especialmente certificados, listas de presença ou documentos equivalentes.

12.6. A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo esta responsável por eventuais danos decorrentes de falhas na execução.

12.7. Esta Administração deverá assegurar o cumprimento do princípio da segregação de funções, vedando a acumulação das atribuições de contratação, gestão, fiscalização e pagamento por um mesmo agente público, em observância às boas práticas de governança e controle.

12.8. Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual deverão ser devidamente registradas em processo administrativo próprio, garantindo a rastreabilidade, transparência e controle do contrato, inclusive para fins de auditoria pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da

Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem

um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro)

horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art.

92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 06 de abril de 2026.

CONTRATANTE: _____

Milena Danda Vasconcelos Santos
CPF nº 024.641.233-07
Secretária Municipal de Administração de Picos/PI
Portaria n. 09/2025

CONTRATADA: _____ LEVE FOOD CORPORATIVO LTDA:26752483000174 Assinado de forma digital por LEVE FOOD CORPORATIVO LTDA:26752483000174 Dados: 2026.04.06 14:27:15 -03'00'

LEVE FOOD CORPORATIVO LTDA
CNPJ nº 26.752.483/0001-74
Sebastião Wryas Silva Moura
Representante Legal

TESTEMUNHA:

Nome: Francisco Pedro de Sousa
CPF: 022.329.463-52

Nome: Paola Adriana Gonçalves Vieira
CPF: 003.905.963-45

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br